

# Regulamento Municipal para a Elaboração e Execução Orçamental

Regulamento que estabelece as regras e procedimentos complementares necessários à elaboração e execução do Orçamento Municipal





# Capítulo I - Âmbito e princípios genéricos

#### Artigo 1.º - Definição e objeto

O presente regulamento estabelece regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à elaboração e execução do Orçamento Municipal, atentos aos princípios do rigor e contenção orçamental.

#### Artigo 2.º - Execução orçamental

- Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
- 2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir, em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
- 3. Deve ser acautelada uma execução da receita e despesa equilibrada, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, previsto no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, obrigando ao estabelecimento das seguintes regras:
  - a. registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior, quer tenham ou não fatura ou outro qualquer documento equivalente associados;
  - registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para os anos seguintes.

#### Artigo 3.º - Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (GOP)

A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais,

reorientando as dotações disponíveis através do mecanismo das modificações orçamentais, de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades municipais, no cumprimento estrito do disposto no número 3 e 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

#### Artigo 4.º - Registo contabilístico

- Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a arrecadar, a liquidar e a cobrar, sendo ainda responsáveis pela correta identificação da despesa a realizar.
- 2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para a morada oficial do município. As faturas indevidamente recebidas noutros serviços municipais, terão de ser reencaminhadas para o Gabinete Financeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis.
- 3. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente, não excedam o montante de € 5 000,00, devem ser enviados ao Gabinete de Contratação Pública em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.
- 4. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados ao Gabinete de Contratação Pública em 3 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.
- 5. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos são os constantes da Norma de Controlo Interno.

#### Artigo 5.º - Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

- 1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento Inventário e Cadastro do Património Municipal.
- 2. A aquisição de imobilizado efetua-se de acordo com as GOP, com base nas orientações do Órgão Executivo, através de contratos, de requisições externas ou outros documentos equivalentes, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

#### Artigo 6.º - Gestão de stocks

- O armazenamento de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário, devendo ser adquiridas as quantidades mínimas necessárias à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços municipais.
- 2. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, com um período de armazenagem mínimo.
- Todos os bens saídos de armazém e afetos aos serviços municipais, deverão ser objeto de registo no sistema informático do aprovisionamento e associados aos respetivos centros de custo.
- 4. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da gestão de aprovisionamento, constam da Norma de Controlo Interno.

#### Artigo 7.º - Contabilidade analítica

- Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Contabilidade Analítica, constam da Norma de Controlo Interno.
- A execução orçamental deverá estar refletida por centros de responsabilidade de forma a:
  - a. permitir o apuramento de custos diretos e indiretos da mesma;
  - analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar os custos subjacentes à fixação de taxas, tarifas e preços de bens e serviços;
  - c. obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.
- 3. Para efeitos de operacionalização das alíneas do ponto anterior, cada serviço municipal deverá cumprir as diretrizes emanadas da Norma de Controlo Interno.

#### Artigo 8.º - Candidaturas a fundos comunitários e outras comparticipações

- O Gabinete Financeiro será o serviço municipal responsável pela submissão atempada de todas as candidaturas a programas de apoio ao desenvolvimento de projetos relevantes, nomeadamente as que se reportam a fundos comunitários.
- 2. Para cada candidatura será indicada a equipa ou o técnico responsável pela apresentação dos elementos indispensáveis à submissão da candidatura.
- 3. Quando os elementos forem elaborados por uma equipa será obrigatória a indicação da pessoa responsável pela sua coordenação.

## Capítulo II - Receita orçamental

#### Artigo 9.º - Liquidação de receitas

- 1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento, de acordo com a alínea a) e b), do número 2.3.4.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.
- 2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro, transitam para o ano seguinte nas respetivas rúbricas do Orçamento, até a cobrança se efetuar.
- 3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor.

#### Artigo 10.º - Cobranças pelos serviços municipais

- As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais internos, darão entrada na Tesouraria no próprio dia da cobrança, até à hora estabelecida para o encerramento das operações.
- Quando se trate de cobranças feitas por serviços municipais externos (posto de cobrança externo), a entrega far-se-á até ao último dia útil semanal ou através de depósito bancário em conta específica.
- 3. A entrega de receita na Tesouraria deverá ser acompanhada da fatura, à qual terão de ser anexados, para conferência, os talões ou recibos ou resumos diários de cobrança, que lhe deram origem, bem como os comprovativos do depósito, caso seja o caso.

#### Artigo 11.º - Valores recebidos pelo correio

- O serviço municipal que rececione um valor por correio, cheque ou vale postal, deve registá-lo no sistema informático de documentação e redirecionar o seu original diretamente para a Tesouraria.
- 2. A cópia ou outros elementos identificativos deverão ser remetidos ao serviço municipal responsável pela emissão da respetiva fatura.

#### Artigo 12.º - Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático

 Os terminais de pagamento automático (TPA) existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia.  A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos TPA, validando a entrada de valores nas instituições de crédito respetivas.

#### Artigo 13.º - Valores creditados em conta bancária

- Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município, que não tenha sido possível reconhecer até ao final do ano económico, é liquidado e cobrado como receita municipal, mediante autorização do Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro.
- A dívida de clientes correspondente à receita cobrada nos termos do número anterior é regularizada, desde que os munícipes/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito bancário.

# Artigo 14.º - Restituição de importâncias recebidas

A restituição de importâncias recebidas compete ao Gabinete Financeiro, mediante proposta prévia dos serviços municipais, que deverão obrigatoriamente fundamentar as razões que a justificam, e com despacho do Presidente da Câmara ou vereador com delegação para o efeito.

#### Artigo 15.º - Cauções

- As importâncias a depositar no cofre municipal, a título de caução ou garantia de qualquer responsabilidade ou obrigações, darão entrada diariamente na Tesouraria, até à hora e pela forma estabelecida para as receitas do Município.
- 2. O Gabinete Financeiro é responsável pelo registo contabilístico da receção, do reforço e da diminuição, assim como da devolução das cauções.
- 3. Para efeitos de libertação de cauções, os serviços responsáveis devem enviar ao Gabinete Financeiro informação nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções existentes.

# Capítulo III - Despesa orçamental

#### Artigo 16.º - Realização da despesa

 Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à

- aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto- Lei nº 127/2012, de 21 de junho.
- 2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
  - a. verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
  - emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda ou requisição externa.
- 3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
- 4. Os compromissos com despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados trimestralmente para um período deslizante de três meses.
- 5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
- 6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

#### Artigo 17.º - Processo de despesa

- O Gabinete de Contratação Pública deve utilizar preferencialmente a plataforma eletrónica para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não, quando superiores a € 5 000,00.
- Cumpre ao Gabinete de Contratação Pública realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos processos aquisitivos, em articulação com os outros serviços municipais.
- 3. Para efeitos do referido no número anterior cada serviço municipal, responsabilizarse-á pela definição exata das caraterísticas técnicas específicas, nomeadamente, dos

- bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a elaborar pelo Gabinete de Contratação Pública.
- 4. Por forma a garantir a disponibilização dos contratos nas datas pretendidas, cada serviço municipal deve apresentar o respetivo pedido com a antecedência mínima de:
  - a. 30 dias para aquisições de valor superior a € 5 000,00;
  - b. 60 dias para valores a partir de € 75 000,00.
- 5. A realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

#### Artigo 18.º - Gestão de contratos

- Compete a cada um dos serviços municipais requisitantes, a gestão dos contratos em vigor.
- 2. Para cumprimento do disposto no número anterior, cada serviço municipal deve nomear o responsável pela monitorização da execução do contrato.
- 3. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser remetidas ao Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, para assegurar a competente análise e tramitação adequada.

#### Artigo 19.º - Processamento de remunerações

- As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo Gabinete
  Financeiro, de acordo com a informação disponibilizada pelo Gabinete de Recursos
  Humanos, até 2 dias úteis anteriores à data prevista de pagamento.
- 2. O Gabinete de Recursos Humanos deverá remeter ao Gabinete Financeiro, informações sobre vencimentos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social e outros documentos relativos a descontos realizados aos trabalhadores.
- Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

# Artigo 20.º - Fundos de maneio

- 1. O montante máximo do fundo de maneio a atribuir será deliberado na primeira reunião anual do executivo municipal.
- 2. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter caráter mensal. O registo da despesa deverá ser em rúbrica de classificação económica adequada e não deve ser autorizada a utilização do Fundo de Maneio para aquisição de bens constantes em concursos ativos no município.
- 3. A competência para o pagamento de despesas por conta do Fundo de Maneio é do responsável pelo mesmo.
- 4. O Fundo de Maneio será saldado até ao penúltimo dia útil do mês de dezembro, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.
- 5. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.
- 6. Tratando-se de despesas com alimentação, devem os titulares do fundo de maneio identificar, no documento, os participantes que sendo colaboradores deverão conter o respetivo número de funcionário, bem como o fim visado e o interesse público subjacente à sua realização, que justifique a despesa a título de representação dos serviços.

#### Artigo 21.º - Competências para autorização da despesa

- 1. Em tudo quanto não se encontrar especificamente regulado no presente artigo, os responsáveis pelos serviços municipais autorizam despesas nos termos das respetivas delegações de competências, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria pela legislação em vigor.
- 2. Nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a câmara municipal delega no presidente e este subdelega nos vereadores as competências para autorização de realização de despesas com os seguintes limites:
  - a. Presidente € 250 000,00;
  - b. Vereadores € 150 000,00.
- As restantes delegações ou subdelegações de competências para autorização de realização de despesas não podem ultrapassar, para o Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro € 5 000.

- a to your
- 4. Os limites de competência fixados no n.º 2 para autorização de realização de despesas mantêm-se para as despesas provenientes de alterações, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas e à aquisição de bens e serviços, desde que o respetivo custo total não exceda 10% do limite de competência inicial.
- 5. Quando for excedido o limite percentual referido no número anterior, a competência para a autorização do acréscimo da despesa cabe à entidade a quem competir a autorização do montante total da despesa, incluindo os acréscimos.

#### Artigo 22.º - Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades que prosseguem fins não lucrativos e de utilidade pública, carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro e de informação financeira prévia do Gabinete Financeiro, que a submeterá à apreciação do Presidente da Câmara e à decisão por parte do órgão executivo.

#### Artigo 23.º - Apoio às Freguesias

- A prestação de serviços e/ou a cedência de bens móveis, solicitadas pelas Freguesias do Concelho de Sever do Vouga, para apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa, consubstanciam-se num apoio traduzido a custo zero para a Freguesia requerente.
- Este apoio carece de pedido fundamentado da Freguesia e de informação prévia do Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, que submeterá à decisão do Presidente da Câmara.

### Artigo 24.º - Assunção de compromissos plurianuais

- 1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº1, do art.º 6º.da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das GOP, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.
- Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem € 75 000,00.

#### Artigo 25.º - Autorizações assumidas

- Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:
  - a. Vencimentos e salários;
  - b. Subsídio familiar crianças e jovens;
  - c. Gratificações, pensões de aposentação e outras;
  - d. Encargos de empréstimos;
  - e. Rendas;
  - f. Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
  - g. Água, energia elétrica, gás;
  - h. Comunicações telefónicas e postais;
  - i. Prémios de seguros;
  - j. Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.
- Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

#### Artigo 26.º - Equipamento e soluções informáticas

- As necessidades de *hardware* e *software* devem ser encaminhadas para o Serviço de Informática, a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.
- 2. Os procedimentos de negociação ficam centralizados no Gabinete de Contratação Pública, com base nos requisitos técnicos definidos pelo Serviço de Informática.
- 3. Todo e qualquer projeto informático, validado pela Serviço de Informática, deverá ter um custo orçamental estimado.

#### Artigo 27.º - Seguros

- 1. Cabe ao Gabinete de Contratação Pública desenvolver todos os procedimentos relativos à contratação de seguros do Município.
- Os serviços municipais devem encaminhar àquele Gabinete as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.

 Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de 1 dia útil ao Gabinete de Contratação Pública.

#### Artigo 28.º - Despesas de deslocação e representação

- As despesas decorrentes de representação do Município, deslocações em serviço no país, utilização de viatura própria ou transporte aéreo e as deslocações ao estrangeiro, carecem sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara, podendo ser delegada nos vereadores em exercício.
- 2. Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 10 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.
- 3. Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues no Gabinete de Recursos Humanos, deverá esta proceder à emissão da guia de reposição abatida e proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 29.º - Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

- Compete ao Gabinete de Contratação Pública a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.
- 2. Os restantes termos contratuais abrangidos, nomeadamente pelos artigos 4.º e 5.º do CCP, contratos excluídos e contratação excluída, são da responsabilidade do Gabinete de Contratação Pública, incluindo tudo o que respeita à formação dos mesmos.
- Poderão outorgar em representação do Município o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas.
- 4. Compete ao Gabinete de Contratação Pública a remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do artigo 46°, da Lei nº 98/97, de 26 agosto, com as respetivas alterações.

#### **Artigo 30.º - Protocolos**

1. Os protocolos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio parecer do Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita. A aprovação deverá ser de acordo com a legislação em vigor.

 Competirá ao Gabinete Financeiro proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos protocolos referidos no ponto anterior.

#### Artigo 31.º - Contratos de tarefa e avença

- A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e demais legislação complementar.
- 2. Relativamente à celebração dos contratos de tarefa e avença, a verificação do disposto no número 4 do artigo 35° da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e demais requisitos previstos na Lei que aprova o Orçamento de Estado, é da responsabilidade do Gabinete de Recursos Humanos.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos na classificação económica 010107 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual. Os restantes contratos que, em nome individual, têm carater esporádico, não tendo qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.

#### Capítulo IV - Disposições finais

#### Artigo 32.º - Delegações de competências nas Freguesias

A Câmara Municipal é autorizada a delegar nas Juntas de Freguesia de Sever do Vouga competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por via da celebração de contratos com as juntas de freguesia interessadas.

#### Artigo 33.º - Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, sobre parecer do Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro.

# Índice

C	apítulo I - Âmbito e princípios genéricos	. 1	
	Artigo 1.º - Definição e objeto	. 1	
	Artigo 2.º - Execução orçamental	. 1	
	Artigo 3.º - Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (GOP)	. 1	
	Artigo 4.° - Registo contabilístico	. 2	
	Artigo 5.º - Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia	. 2	
	Artigo 6.º - Gestão de stocks	. 3	
	Artigo 7.° - Contabilidade analítica	. 3	
	Artigo 8.º - Candidaturas a fundos comunitários e outras comparticipações	. 3	
C	apítulo II - Receita orçamental	. 4	
	Artigo 9.º - Liquidação de receitas	. 4	
	Artigo 10.º - Cobranças pelos serviços municipais	. 4	
	Artigo 11.º - Valores recebidos pelo correio	. 4	
	Artigo 12.º - Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático	. 4	
	Artigo 13.º - Valores creditados em conta bancária	. 5	
	Artigo 14.º - Restituição de importâncias recebidas	. 5	
	Artigo 15.° - Cauções	. 5	
Capítulo III - Despesa orçamental			
	Artigo 16.º - Realização da despesa	. 5	
	Artigo 17.º - Processo de despesa	. 6	
	Artigo 18.º - Gestão de contratos	. 7	
	Artigo 19.º - Processamento de remunerações	. 7	
	Artigo 20.° - Fundos de maneio	. 8	
	Artigo 21.º - Competências para autorização da despesa	. 8	
	Artigo 22.º - Apoios a entidades terceiras	. 9	
	Artigo 23.º - Apoio às Freguesias	. 9	
	Artigo 24.º - Assunção de compromissos plurianuais	. 9	
	Artigo 25.º - Autorizações assumidas	10	
	Artigo 26.º - Equipamento e soluções informáticas	10	
	Artigo 27.° - Seguros	10	
	Artigo 28.º - Despesas de deslocação e representação	11	



# Município de Sever do Vouga

Artigo 29.º - Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos	s 11
Artigo 30.° - Protocolos	11
Artigo 31.º - Contratos de tarefa e avença	12
Capítulo IV - Disposições finais	12
Artigo 32.º - Delegações de competências nas Freguesias	12
Artigo 33.º - Dúvidas sobre a execução do Orçamento	12